Projeto de Lei 42/2011 - Prefeito

LEI Nº 3.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos disposto no artigo 37, X da CF, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos ocorrerão sempre no dia 1º de maio de cada ano tendo como índice que servirá de base para a revisão o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

§1º. A variação a ser considerada abrangerá os índices de maio do ano anterior a abril do presente ano.

§2º. O índice percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses compreendidos entre maio de 2.010 a abril de 2.011 é de 6,5104%.

Art. 2º. A revisão geral e anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos e dos agentes políticos do município de Pedro Leopoldo estendem-se aos proventos da inatividade e às pensões, está prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, e tem por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retirem o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2011.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 15 de junho de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo